



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 87.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 478, DE 24/09/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente de Rosana-SP.”

“NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º -

Fica criado a “Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente do Município de Rosana, para desenvolver e fomentar as atividades industriais, turísticas e comerciais do município e região, de forma harmônica e equilibrada, preservando a estrutura ambiental e agrícola, com os seguintes objetivos:

- a) a implantação, expansão e o fortalecimento das atividades econômicas industriais, turísticas e comerciais visando desenvolvimento do Município;
- b) o crescimento do mercado de trabalho ;
- c) o aumento da arrecadação municipal .
- d) controle ambiental, preservação e recuperação de áreas degradadas, desenvolvimento e controle sistemático da agricultura com ênfase no desenvolvimento da agroindústria local.

Artigo 2º -

Compete à Secretaria de Indústria e Comércio, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente :

I - Coordenar as atividades relacionadas com o desenvolvimento industrial e comercial do município e seus distritos; de forma a preservar o meio ambiente e desenvolver as potencialidades agrícolas e a agro industrial;

II - efetuar levantamentos, pesquisas e divulgação das potencialidades industriais e comerciais, agrícolas, turísticas e ambientais do município e seus distritos;

III - executar a política de desenvolvimento industrial comercial, agrícola, turístico e ambiental do município ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

IV- coordenar suas atividades, firmar convênios com órgãos congêneres da União, dos Estados e de outros Municípios, e outros não governamentais visando proporcionar e promover o desenvolvimento industrial e comercial, agrícola, turístico e ambiental do município;

V- estimular e fomentar as atividades industriais, comerciais, agrícolas, turísticos e ambientais, através de incentivos fiscais, materiais, logísticos, promovendo eventos, exposições, feiras, congressos, veiculações nos meios de comunicações com fito de atrair investidores nos setores dispostos nesta lei.

Artigo 3º-

Autoriza o Prefeito Municipal abrir e manter, se necessário, no período de fomento e desenvolvimento do setor industrial, escritório de representação da Secretaria de Industria e Comércio, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, na capital e nos grandes centros industriais, para divulgar as potencialidades do Município nessas áreas, e captar e estimular a vinda de novas industrias para o município, e para servir de base de apoio para administração municipal em geral.

Artigo 4º-

A Secretaria de Industria e Comércio, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, será composta por um cargo secretário, subordinado a estas cinco diretorias.

I - diretoria de Indústria.

II - diretoria de Comércio.

III - diretoria de Agricultura.

IV - diretoria de Turismo.

V- diretoria de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - todos os cargos são de livre provimento e exoneração de função gratificada de até 40% sobre os vencimentos.

Artigo 5º-

Compete a **Diretoria de Indústria**, as seguintes atribuições:

I- executar as atividades do Departamento, de acordo com os objetivos e metas estabelecidas pelo Secretário Municipal de Industria e Comércio, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;

II- manter o Secretário permanentemente informado sobre as atividades de seu departamento e das respectivas divisões subordinadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

III- treinar, avaliar, e desenvolver os funcionários do Departamento, com vistas ao aumento de sua motivação, eficiência e produtividade;

IV- prestar atendimento às empresas estabelecidas no distrito industrial do Município, recebendo e encaminhando sugestões e reivindicações ao Secretário;

V- implantar e executar as políticas e procedimentos definidos pela secretaria, no que diz respeito ao desenvolvimento industrial e a administração e fiscalização dos Distritos Industriais;

VI- excetuar outras tarefas relacionadas com sua competência;

VII- zelar pelo bom funcionamento de todos os serviços e equipamentos urbanos dos distritos industriais, resolvendo ou encaminhando para resolução os problemas levantados, prestando contas ao Secretário de Industria e Comércio, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

Artigo 6º-

Compete a **Diretoria de Comércio**, as seguintes atribuições:

I - executar as atividades do Departamento, de acordo com os objetivos e metas estabelecidas pelo Secretário Municipal de Industria e Comércio, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;

II - manter o Secretário permanentemente informado sobre as atividades de seu departamento e das respectivas divisões subordinadas;

III - treinar, avaliar, e desenvolver os funcionários do Departamento, com vistas ao aumento de sua motivação, eficiência e produtividade;

IV - prestar atendimento aos empresários e empregados do comércio de Rosana, recebendo e encaminhando sugestões e reivindicações ao Secretário;

V - implantar e executar as políticas e procedimentos definidos pela secretaria, no que diz respeito ao desenvolvimento comercial e a administração, fiscalização e organização da área comercial; manter convênios com o SENAC, SEBRAE e outros órgãos congêneres, oferecendo suporte as empresas de micro, pequeno, médio e grande porte;

VI - excetuar outras tarefas relacionadas com sua competência;

VII - zelar pelo bom funcionamento de todos os serviços e equipamentos urbanos colocados a disposição da área comercial, resolvendo ou encaminhando para resolução os problemas levantados, prestando contas ao Secretário Municipal de Industria e Comércio, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 7º -

Compete a **Diretoria de Agricultura**, as seguintes atribuições:

I- executar as atividades do Departamento, de acordo com os objetivos e metas estabelecidas pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;

II- manter o Secretário permanentemente informado sobre as atividades de seu departamento e das respectivas divisões subordinadas;

III- treinar, avaliar, e desenvolver os funcionários do Departamento, com vistas ao aumento de sua motivação, eficiência e produtividade;

IV- prestar atendimento aos agricultores e as agroindústrias, aos sindicatos de trabalhadores rurais, mantendo contatos com outros departamentos da municipalidade, para viabilizar armazenamento e escoamento de produção, estradas rurais, controle de feiras livres de produtos agrícolas do Município de Rosana, recebendo e encaminhando sugestões e reivindicações ao Secretário;

V- implantar e executar as políticas e procedimentos definidos pela Secretaria, no que diz respeito ao desenvolvimento da área agrícola e a administração e fiscalização do setor, organização das áreas, voltando-se a conservação ambiental e auxiliar nos projetos de recuperação, buscar apoio técnico para os agricultores e convênios com o SENAR e outras organizações congêneres, oferecendo suporte aos agricultores.

VI- excetuar outras tarefas relacionadas com sua competência.

VII - zelar pelo bom funcionamento de todos os serviços e equipamentos urbanos colocados a disposição da área agrícola, resolvendo ou encaminhando para resolução os problemas levantados, prestando contas ao Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

Artigo 8º -

A **Diretoria de Turismo**, conterà os departamentos de Projetos Turísticos e de Eventos, que compete as seguintes atribuições:

I- executar as atividades dos Departamentos, de acordo com os objetivos e metas estabelecidas pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;

II- manter o Secretário permanentemente informado sobre as atividades de seus departamentos e das respectivas divisões subordinadas;

III - treinar, avaliar, e desenvolver os funcionários do Departamento, com vistas ao aumento de sua motivação, eficiência e produtividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

IV – desenvolver o plano integrado de ações voltadas ao turismo para o Município de Rosana, coordenando o processo de ocupação do município; identificação e caracterização das áreas de pesquisa; levantamento e análises das potencialidades locais, para desenvolvimento da atividade turística; pesquisa de campo, com vistas a população de Primavera e Rosana e adequação das propostas à realidade local e regional, para desenvolver os seguintes programas:

- a) ações relacionadas à pesca;
- b) ações de cunho ecológico;
- c) ações ligadas a implantação de um centro de lazer do trabalhador (balneário);
- d) ações esportivas e aproveitamento turístico de Primavera e Rosana;
- e) fomento do turismo através de campeonatos, exposições, feiras e demais eventos correlatos.

V - prestar atendimento as empresas de turismo, aos turistas, manter convênios com a EMBRATUR, Secretárias da União, dos Estados, e órgãos Internacionais de Turismo, Rede de Hotelaria e transporte de turismo.

VI- excetuar outras tarefas relacionadas com sua competência.

VII- compete a diretoria de Turismo zelar pelo bom funcionamento de todos os serviços e equipamentos urbanos colocados a disposição da área de Turismo, resolvendo ou encaminhando para resolução os problemas levantados, prestando contas ao secretário de Industria e Comércio, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

Artigo 9º -

A Diretoria de **Meio Ambiente** será dividida em duas Diretorias, uma Administrativa e outra Técnica Ambiental, sendo a primeira auxiliar da Segunda, que compete as seguintes atribuições :

I - executar as atividades dos Departamentos, de acordo com os objetivos e metas estabelecidas pelo Secretário Municipal de Industria e Comércio, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;

II - manter o Secretário permanentemente informado sobre as atividades de seus departamentos e das respectivas divisões subordinadas;

III- compete ao Diretor Administrativo, treinar, avaliar, e desenvolver os funcionários do Departamento, com vistas ao aumento de sua **motivação, eficiência e produtividade: exceto os da Diretoria Técnica Ambiental.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.682.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

IV- Compete a Diretoria Técnica Ambiental, prestar atendimento aos agricultores e as agroindústrias, aos sindicatos de trabalhadores rurais e das indústrias, orientando-os sobre a política ambiental de preservação e recuperação de áreas degradadas mantendo contatos com outros departamentos da municipalidade, para viabilizar os projetos ambientais recebendo e encaminhando sugestões e reivindicações ao Secretário;

V - a Diretoria Técnica ambiental será ocupada por técnico qualificado, com especialização e conhecimento comprovados em direção de projetos ambientais ou empresa contratada com a mesma qualificação, e compete ainda:

a) implantar e executar as políticas e procedimentos definidos pela secretaria, no que diz respeito ao desenvolvimento da área agrícola e ambiental a administração e fiscalização do setor, organização das áreas, voltando-se a conservação ambiental e dirigir os projetos de recuperação, buscar apoio técnico e financeiro, firmar e gerir convênios com a União, Estados e Municípios, e outras organizações congêneres nacionais ou internacionais, oferecendo suporte técnico para desenvolvimento e manutenção de projetos ambientais.

VI- excetuar outras tarefas relacionadas com sua competência.

VII- compete a diretoria administrativa zelar pelo bom funcionamento de todos os serviços e equipamentos urbanos colocados a disposição da área ambiental, resolvendo ou encaminhando para resolução os problemas levantados, prestando contas ao Secretário de Indústria e Comércio, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

Artigo 10 -

Fica autorizado o executivo municipal, abrir Crédito Especial no exercício de 1.998 no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), podendo ser suplementado em até 50% para fazer frente as despesas com projetos, programas de fomento industrial e comercial, agrícola, turístico e ambiental da Secretaria.

Artigo 11 -

O Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, por Decreto.

Artigo 12 -

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo


Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 1998.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARIY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal